



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 779/2025 **Projeto de Lei Ordinária nº 141/2025** **(Autoria: Poder Executivo)**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Sesi/SP - Serviço Social da Indústria, para desenvolvimento do “Programa Sesi-SP Esporte”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Sesi/SP – Serviço Social da Indústria, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1313, inscrito no CNPJ sob nº 03.779.133/0001-04, para o desenvolvimento do “Programa Sesi-SP Esporte”, objetivando assegurar o pleno desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos, nos termos da minuta de convênio anexa, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 21 de outubro de 2025.

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Vice-Presidente

ANTÔNIO ESMAEL ALVES MIRA
Presidente

CÉSAR URTADO
2º Secretário

CÉLIO ARISTÃO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 21 (vinte e um) de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D265-D618-D830-F089



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA "PROGRAMA SESI- SP ESPORTE"

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu Gerente Regional, Ana Paula Correa de Moraes, do Centro de Atividades "Wilton Lupo" inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0028-16, e situado na Av. Octaviano de Arruda Campos, 686, bairro Jd. Floridiana, na cidade de Araraquara, estado de São Paulo, doravante, simplesmente, denominado SESI-SP; e, de outro lado, Prefeitura Municipal de Ibitinga, inscrita no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, com sede na Rua Miguel Landim, 333, Centro, CEP 14940-112 na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante, simplesmente, denominada CONVENIADA, considerando,

- que o SESI é uma entidade criada com a finalidade de estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, e ajudá-los a resolver os seus problemas básicos;
- que são metas do SESI, entre outras, a valorização da pessoa humana e a melhoria do padrão geral de vida do trabalhador; e,
- o interesse manifestado pela CONVENIADA em incentivar a prática de esporte e recreação,

resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. Constitui o objeto do presente convênio, a integração do SESI-SP e da CONVENIADA para proporcionarem a execução do projeto denominado "Programa SESI-SP Esporte", visando assegurar o pleno desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos em um ou mais níveis de prática esportiva (participação esportiva, aperfeiçoamento esportivo ou desempenho esportivo), conforme nível de desenvolvimento escolhido no presente convênio, descritivo(s) na cláusula 1.2.
- 1.2. Níveis de desenvolvimento no Programa SESI-SP Esporte:
 - (x) Participação Esportiva – Descrito no Anexo 1
 - () Aperfeiçoamento Esportivo – Descrito no Anexo 2
 - () Desempenho Esportivo – Descrito no Anexo 3



Para validar visite https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D78F-80A6-4D5A-3CFA



Pág. 4/14 - Projeto da Lei Ordinária nº 141/2025 - Prot. 2764/2025 18/08/2025 15:07 Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br



Cláusula Segunda - Do Prazo

O presente convênio vigorará pelo período de 01 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da CONVENIADA (Órgão Executor)

- 3.1. Em decorrência ao ajustado neste instrumento, a CONVENIADA se obriga a:
 - 3.1.1. designar os recursos humanos necessários para o pleno desenvolvimento do programa, sendo:
 - 3.1.1.1. 01 (um) gestor para acompanhar o desenvolvimento do Programa, participar de reuniões técnicas presenciais ou online e realizar reuniões periódicas com a equipe técnica;
 - 3.1.1.2. Professor(es) com registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF, com carga horária adequada para desenvolvimento das turmas, conforme grade horária anexa, para participar de formações técnicas pedagógicas presenciais ou online (síncronas ou assíncronas) realizadas pelo Sesi-SP e eventos aos finais de semana.
 - 3.1.2. zelar para que seus colaboradores cumpram rigorosamente a metodologia e normatização, bem como a organização, controle e avaliação do Programa Sesi- SP Esporte, incluindo a utilização do sistema de gestão- Sesi-SP Esporte APP;
 - 3.1.3. viabilizar (garantir) a participação dos Recursos Humanos que atuam no programa nas palestras informativas sobre segurança e prevenção de acidentes;
 - 3.1.4. quando da realização de atividades em decorrência deste convênio em locais específicos: (Órgão Executor):
 - 3.1.4.1. solicitar e providenciar toda a documentação necessária e prevista nos procedimentos do Sesi-SP para inscrição dos alunos nas turmas, no ato da inscrição, responsabilizando-se também por seu controle e armazenamento. A validade da documentação deverá ser de acordo com o procedimento vigente;
 - 3.1.4.2. ceder as instalações, equipamentos e materiais esportivos, de forma planejada e em comum acordo entre as partes, para realização das atividades, conforme grade horária anexa ao final;
 - 3.1.4.3. zelar pela limpeza e conservação do local de treinamento;
 - 3.1.4.4. cumprir a legislação vigente que estabelece critérios para o funcionamento e oferta de serviços de esporte e lazer, assim como aqueles relacionados à segurança e atendimento a emergência, nas instalações relativas ao estabelecimento e



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D78F-80A6-4D5A-3CFA



Pág. 5/14 - Projeto da Lei Ordinária nº 141/2025 - Prot. 2764/2025 18/08/2025 15:07 Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br



a(s) atividade(s) desenvolvida(s);

- 3.1.5. arcar com as despesas de transporte em competições oficiais, amistosas e/ou quaisquer eventos, não organizados pelo SESI, devendo o veículo, ser escolhido criteriosamente. Os veículos disponibilizados pela CONVENIADA deverão estar devidamente regularizados junto aos órgãos próprios e em boas condições de uso, cabendo a mesma zelar integralmente pela incolumidade física dos alunos durante o transporte;
- 3.1.6. arcar com as despesas de alimentação em competições e eventos, sempre com planejamento prévio e de comum acordo entre as partes;
- 3.1.7. zelar para que a nomenclatura do Programa SESI-SP Esporte seja corretamente utilizada nas divulgações em meios de comunicações, seguindo critérios aprovados pelo SESI-SP, não sendo permitida a inclusão de outras instituições não pactuadas em Instrumento deste convênio; e,
- 3.2. A CONVENIADA se obriga ainda, a comunicar imediatamente, por escrito, o SESI-SP, sobre eventual modificação e/ou substituição dos profissionais designados para realizar as atividades decorrentes do Programa "SESI-SP Esporte".
- 3.3. Quando houver a participação em eventos esportivos e competições não organizadas pelo SESI-SP, caberá à CONVENIADA, a responsabilidade pelos atletas participantes, arcando com todas as despesas cabíveis, incluindo apólice de seguro, obedecendo as regulamentações específicas.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do SESI-SP

- 4.1. O SESI-SP se obriga a disponibilizar de seu quadro funcional, sem qualquer exclusividade, dentro da jornada normal de trabalho, para atender os alunos inscritos neste programa, 01 (um) Orientador de Qualidade de Vida e/ ou 01 (um) Coordenador de Desenvolvimento do Esporte para coordenar e planejar as atividades a serem desenvolvidas em conjunto com a CONVENIADA, realizando reuniões com a equipe técnica, controlando frequência, avaliando e acompanhando o desenvolvimento do Programa, estabelecendo contatos e intermediando as ações do projeto.
- 4.1. Compromete-se ainda, o SESI-SP à:
 - 4.1.1. ceder sem exclusividade e de forma planejada, as instalações, equipamentos e materiais didático pedagógicos existentes no Centro de Qualidade de Vida, para a prática das atividades, conforme grade horária anexa;
 - 4.1.2. garantir o cumprimento da legislação vigente que estabelece critérios para o funcionamento e oferta de serviços de esporte e lazer no Centro de Qualidade de Vida, relativas ao estabelecimento e à(s) atividade(s) desenvolvida(s);
 - 4.1.3. seguir as diretrizes do PAZ – Princípio Acidente Zero no que diz respeito à:



Para validar visite https://sagl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D78F-80A6-4D5A-3CFA



Pág. 6/14 - Projeto da Lei Ordinária nº 141/2025 - Prot. 2764/2025 18/08/2025 15:07 Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br



- 4.1.3.1. Educação para Prevenção:
- 4.1.3.1.1. Oferecer anualmente conteúdo informativo online (síncrono e/ ou assíncrono) sobre prevenção de acidentes à equipe técnica que desenvolve as atividades;
 - 4.1.3.1.2. Oportunizar o curso de Guarda-vidas Mirim para alunos do Programa, quando da realização de visitas as unidades do Sesi-SP;
 - 4.1.3.1.3. Aos profissionais parceiros, será oferecida a oportunidade de participar de simulados e ações internas no CQV, da jurisdição, com disponibilização posterior de conteúdo online para estudo.
- 4.1.4. Realizar formações da equipe técnica e de gestores, sobre a metodologia do programa, conforme cronograma de formações, disponibilizado pelo Sesi-SP
- 4.1.5. Oferecer uniformes (camisetas e shorts) para utilização em aulas.
- 4.2. Todas as atividades desenvolvidas em decorrência deste ajuste serão supervisionadas e coordenadas pelo(a) Gerente Regional do Centro de Atividades Ruy Martins Altenfelder Silva, da cidade de Jaú
- 4.3. Fica ajustado que, quando da realização de atividades em instalações próprias, conforme grade horária anexa, a Secretaria Única do Centro de Atividades deverá providenciar a emissão da cartelinha de usuário, no ato da matrícula dos alunos, a qual dá acesso ao Centro de Qualidade de Vida, cabendo ao (a) Gerente Regional do Centro de Atividades a responsabilidade por eventuais modificações e/ou alterações.
- 4.5. Os funcionários designados pelo Sesi-SP para acompanhamento ao desenvolvimento das atividades no programa, não terão nenhum vínculo empregatício com a CONVENIADA, haja vista que o fazem no contexto de suas atribuições já contratadas, ficando o mesmo Sesi- SP, integralmente responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.

Cláusula Quinta - Da Denúncia e Rescisão

- 5.1. O presente convênio poderá ser denunciado por vontade dos participantes, manifestada por escrito, resguardando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de correspondência.
- 5.2. Fica ajustado entre as partes que o presente ajuste poderá ser rescindido, após prévia comunicação por escrito, na hipótese de descumprimento das disposições desse convênio.
- 5.3. Na hipótese do Sesi-SP por lei ou ato de autoridade pública, for obrigado a interromper suas atividades, poderá ocorrer a qualquer tempo a rescisão imediata do presente convênio, independentemente de qualquer aviso ou notificação, cancelando-se, automaticamente, as atividades esportivas, sem que seja devida qualquer reparação ou indenização à CONVENIADA, ou aos seus beneficiários.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D78F-80A6-4D5A-3CFA



Pág. 7/14 - Projeto da Lei Ordinária nº 141/2025 - Prot. 2764/2025 18/08/2025 15:07. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br



Cláusula Sexta – Da Lei Geral de Proteção de Dados

6.1. Os Partícipes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra, pelo que se segue:

a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Termo/Ajuste, e seus eventuais anexos;

c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Termo/Ajuste, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Partícipe à outra, caso o objeto do Termo/Ajuste justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;

e. informarão um/a Partícipe ao outro/a sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

f. se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;

g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;

h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;

i. colaborarão com o/a outro/a Partícipe, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;

j. ao término do presente Termo/Ajuste cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra Partícipe ou destruirá todos os



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D78F-80A6-4D5A-3CFA



Pág. 8/14 - Projeto da Lei Ordinária nº 141/2025 - Prot. 2764/2025 18/08/2025 15:07 Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br



Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;

k. orientarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

l. as Partícipes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTÍCIPES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente Termo/Ajuste;

m. as Partícipes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Cláusula Sétima – Da Assinatura Eletrônica

7.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.

7.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado

pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.220-2"), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

7.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil

Cláusula Oitava – Da Representação das CONVENIADA

A CONVENIADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos exigidos pelo Sesi-SP.



Para validar visite https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D78F-80A6-4D5A-3CFA



Pág. 9/14 - Projeto da Lei Ordinária nº 141/2025 - Prot. 2764/2025 18/08/2025 15:07 Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br



Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente ajuste.

E, por estarem assim, ajustados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual e teor e para o mesmo fim.

São Paulo, 23 de julho de 2025.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

Ana Paula Correa de Moraes
Gerente Regional
Centro de Atividades "Wilton Lupo"

CONVENIADA
Prefeitura do Município de Ibitinga

(Representante Legal)
Florisvaldo Antônio Fiorentino
Prefeito

Testemunhas:

Nome: Lamon Jorge Israel Sampaio
RG nº: 33.186.192-6

Nome: Erick Ap. Fernandes
RG nº: 48.215.530-9



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D78F-80A6-4D5A-3CFA.



Pág. 10/14 - Projeto de Lei Ordinária nº 141/2025 - Prof. 2764/2025 18/08/2025 15:07. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICÍPIO DA ESTANÇIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Pág. 8/12 - AUTÓGRAFO 779/2025 - PLO 141/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA e outros



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D265-D618-D830-F089





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br



ANEXO 1- NÍVEL: PARTICIPAÇÃO ESPORTIVA

MODALIDADE(S)	CATEGORIA(S)	GÊNERO	FREQUÊNCIA SEMANAL	DURAÇÃO SEMANAL

Tabela: 1.1

Anexo Primeiro - Das Obrigações da (Órgão Executor):

- Compromete-se a atender a definir - alunos, com idade entre a definir, na execução do projeto denominado "Programa Sesi-SP Esporte", visando assegurar o pleno desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos, na(s) categoria(s) e modalidade(s), conforme grade horária anexa.
- Disponibilizar a definir professores da área técnica para atendimento aos alunos do projeto e 1 (um) gestor para operacionalização das atividades.
- Em decorrência ao ajustado neste instrumento, a CONVENIADA se obriga a assegurar o cumprimento das fases de desenvolvimento e idades que compõe a a definir conforme tabela 1.1.
- Ceder infraestrutura adequada para as práticas esportivas;
- Disponibilizar materiais esportivos para o desenvolvimento das atividades esportivas;
- Respeitar as diretrizes e metas de gestão do programa Sesi-SP Esporte;
- Disponibilizar acesso à tecnologia com logins e senha individualizados para gerenciamento do programa - Sesi Esporte App;
- Adequar-se as questões disciplinares do Regulamento Interno do Sesi-SP.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D78F-80A6-4D5A-3CFA



Pág. 11/14 - Projeto de Lei Ordinária nº 141/2025 - Prof. 2784/2025 18/08/2025 15:07. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br



ANEXO 2- NÍVEL: APERFEIÇOAMENTO ESPORTIVO

MODALIDADE(S)	IDADE (S)/CATEGORIA(S)	GÊNERO

Tabela: 2.1

Anexo Segundo - Das Obrigações da CONVENIADA (Órgão Executor):

- Oferecer o programa para <%NÚMERO%> (<%NUMERO.EXTENSO%>) alunos, com idade entre <IDADE INICIAL> e <IDADE FINAL>, na execução do projeto denominado "Programa Sesi-SP Esporte", visando assegurar o pleno desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos, na(s) categoria(s) e modalidade(s), conforme grade horária anexa.
- Disponibilizar <Número> treinadores para atendimento aos alunos do projeto e 1 (um) gestor para operacionalização das atividades.
- Em decorrência ao ajustado neste instrumento, a CONVENIADA se obriga a assegurar o cumprimento das fases de desenvolvimento e idades que a compõe a <A MODALIDADE> em nível de APERFEIÇOAMENTO ESPORTIVO, conforme tabela 2.1.
- Ceder infraestrutura adequada para a práticas esportivas.
- Disponibilizar materiais esportivos para o desenvolvimento das atividades esportivas.
- Respeitar as diretrizes e metas de gestão do programa Sesi-SP Esporte.
- Disponibilizar acesso à tecnologia com logins e senha individualizados para gerenciamento do programa - Sesi Esporte App.
- Adequar-se as questões disciplinares do Regulamento Interno do Sesi-SP.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D78F-80A6-4D5A-3CFA



Pág. 12/14 - Projeto de Lei Ordinária nº 141/2025 - Prof. 2784/2025 18/08/2025 15:07. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br



ANEXO 3 - NÍVEL: DESEMPENHO ESPORTIVO (ATÉ 21 ANOS)

MODALIDADE(S)	IDADE (S)/CATEGORIA(S)	GÊNERO

Tabela: 31.1

Anexo Terceiro - Das Obrigações da CONVENIADA (Órgão Executor):

- Compromete-se a atender <%NUMERO%> (<%NUMERO.EXTENSO%>) alunos, com idade entre <IDADE INICIAL> e <IDADE FINAL>, na execução do projeto denominado "Programa Sesi-SP Esporte", visando assegurar o pleno desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos, na(s) categoria(s) e modalidade(s), conforme grade horária anexa.
- Disponibilizar <Número> treinadores para atendimento aos alunos do projeto e 1 (um) gestor para operacionalização das atividades.
- Em decorrência ao ajustado neste instrumento, a CONVENIADA se obriga a assegurar o cumprimento das fases de desenvolvimento e idades que compõe a <A MODALIDADE> em nível de DESEMPENHO ESPORTIVO, conforme tabela 3.1.
- Ceder infraestrutura adequada para a práticas esportivas.
- Disponibilizar materiais esportivos para o desenvolvimento das atividades esportivas;
- Respeitar as diretrizes e metas de gestão do programa Sesi-SP Esporte;
- Disponibilizar acesso à tecnologia com logins e senha individualizados para gerenciamento do programa - Sesi Esporte App;
- Adequar-se as questões disciplinares do Regulamento Interno do Sesi-SP;



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D78F-80A6-4D5A-3CFA



Pág. 13/14 - Projeto de Lei Ordinária nº 141/2025 - Prof. 2764/2025 18/08/2025 15:07. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D265-D618-D830-F089